



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02064/07

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Princesa Isabel. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

Publicado em 17/01/08  
[Handwritten signature]

**ACÓRDÃO-APL-TC - 964/2007**

**RELATÓRIO:**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Princesa Isabel, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Eugênio Pacelli Costa Mandú, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I (DIAFI/DEAGM I/DIAGM I) deste Tribunal emitiu, com data de 27/11/2007, o Relatório de fls. 110-115, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2006 – LOA nº 1025 de 22/12/2005 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 398.585,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram R\$ 480.000,00 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 480.408,69.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam aos valores iguais de R\$ 40.971,99.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,55% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.
6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 68,34% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
8. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
9. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.

Ante o manifestado pela Instrução, o Relator decidiu submeter os autos ao MPJTCE na presente sessão, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Princesa Isabel, exercício 2006.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando notificações.

**VOTO DO RELATOR:**

Com relação à gestão fiscal, considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2006, sob a gestão do Sr. Eugênio Pacelli Costa Mandú.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de **2006**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, sob a responsabilidade do Senhor Eugênio Pacelli Costa Mandú, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

[Handwritten signature]  
Ana Teresa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb